

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/SVMA/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2022/0007920-7**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 041/SVMA/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de carnes para alimentação dos animais pelo período **12 (doze) meses** atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre - DFS/Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, conforme discriminados no **Anexo II** – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP - CNPJ 03.649.725/0001-01.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.251,52** (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

**LOTE 01 – Itens de 01 à 04 - R\$ 34.201,92** (trinta e quatro mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos);

**LOTE 02 – Itens de 05 à 07 - R\$ 17.049,60** (dezessete mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 96.998/2.022

**PRAZO:** **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - **CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.**, e a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP - CNPJ 03.649.725/0001-01.**

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo, CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO** e, de outro, a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP**, sediado na Avenida São Jerônimo - nº 2.351 – Loja 01 - Morada do Sol – Americana – SP – CEP: 13470-310, Telefone: (19)3406-

8623, e-mail: supermoradadosol@hotmail.com inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 03-649.725/0001-01**, neste ato representado pelo Senhor **EUCLAIR JOSÉ POMPONIO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.428.413-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 050.385.668-12, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 072973919 do processo em epígrafe, publicado no DOC em 20/10/2022, à página 92. Os preços foram alcançados na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/SVMA/2022**, registrados em ATA sob SEI nº 072324783 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de carnes para alimentação dos animais pelo período **12 (doze) meses** atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – DFS/Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento constantes nas Especificações Técnicas do Objeto – **Anexo II**, parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/SVMA/2022**, bem como a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo para a **primeira entrega será de até 10 dias corridos** após a Ordem de Fornecimento.
- 2.2. As entregas deverão ser parceladas e efetuadas mediante solicitação prévia da Unidade Requisitante – DFS – Divisão da Fauna Silvestre, pelo período de **12 (doze) meses**. O prazo de entrega da primeira parcela dos produtos será de até 10 dias úteis após a Ordem de Fornecimento. Para as demais parcelas, deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias, a Contratada e a Contratante definirão de comum acordo, o horário e o dia que deverão ser realizadas as entregas

mensais, podendo excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver a antecipação ou protelação na entrega das parcelas posteriores à 1ª parcela em função de demanda. Por ocasião da entrega, os produtos deverão ser entregues tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total.

**2.3. LOCAL DA ENTREGA:**

**DFS – DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE/CEMACAS** – Estrada de Perus, 300 – Perus - Parque Anhanguera – CEP 05276-110 - São Paulo – SP.

**2.5.** Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega**: a identificação do fornecedor, descrição do produto e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**

**2.6.** Para o fornecimento deverão ser observadas as seguintes condições:

**2.6.1.** Mencionar marca/fabricante e validade do (s) produto (s) ofertado(s), na proposta comercial.

**2.6.2.** Lacrados do **FABRICANTE.**

**2.6.3.** Ser de primeira qualidade.

**2.6.4.** Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando, por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito neste Termo de Referência, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.

**2.6.5.** Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações do objeto, os mesmos serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**2.6.6.** Atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

**2.6.7.** A garantia mínima do(s) produto(s) ofertado(s) está(ão) especificada(s) na(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) produto(s), as que não possuem garantia específica. Durante o uso do(s) produto(s) caso seja(m) constatado(s) qualquer anormalidade ou alterações que impeça(m) ou prejudique(m) sua utilização, a Contratada deverá providenciar a(s) substituição(ões), por sua conta e risco estabelecido pela Contratante.

**2.1.8.** No tocante a embalagem, o(s) produto(s) deverá(ão) estar embalado(s) devidamente, de modo a proteger o material durante o seu transporte e o seu armazenamento, conforme a praxe do fabricante, com indicação

em língua portuguesa do material contido, nome do fabricante, importador, nome do fornecedor, procedência, CNPJ da empresa, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, devendo ainda estar fechado.

- 2.7. O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada nas quantidades especificadas no **ANEXO II**, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.8. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas no edital.
- 2.9. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável (veis) pelo recebimento dos produtos.
- 2.10. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste Edital, especialmente quanto às especificações constante neste **ANEXO II**, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação do produto em desacordo.
- 2.11. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.12. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.13. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

- 2.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento expedida pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor global deste Contrato para fornecimento dos produtos do LOTE 1 – Itens de 01 à 04 é de **R\$ 34.201,92** (trinta e quatro mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos), do LOTE 02 – Itens de 05 à 07 é de **R\$ 17.049,60** (dezessete mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), o que perfaz o valor total da contratação de **R\$ 51.251,52** (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – ITENS DE 01 à 04						
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FRANGO SEMI-PROCESSADO; INTEIRO; SEM PENAS Congelado, transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer ao limite Máximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05, IN 32/10, Decreto 12486/78, RDC 13/01; CVS	1.920	Pacote /1kg	HOLAMBRA	R\$ 10,33	R\$ 19.833,60

	05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.					
2	<b>FRANGO, TIPO CORTE: PESCOÇO SEM CABEÇA</b> Congelado; transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer ao limite máximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05, IN 32/10, Decreto 12486/78, RDC 13/01; CVS 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos de terminados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.	480	Pacote /1kg	HOLAMBRA	R\$ 6,21	R\$ 2.980,80
3	<b>CARNE BOVINA, MUSCULO DIANTEIRO</b> Peça inteira; congelada; transportada e conservada em temperatura de -12°C ou mais frio; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa	192	Pacote /1kg	ANGELELLI	R\$ 30,36	R\$ 5.829,12

	22/05, Portaria CVS 05/13; RDC 12/01, RDC 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.					
4	<b>PERNIL SUÍNO</b> Peça inteira; congelada; transportada e conservada em temperatura de -12°C ou mais frio; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 22/05, Portaria CVS 05/13; RDC 12/01, RDC 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.	360	Pacote /1kg	CATABY	R\$ 15,44	R\$ 5.558,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 34.201,92</b>

**LOTE 02 – ITENS DE 05 à 07**

5	<b>MANJUBA INTEIRA, CONGELADA</b> Transportado e conservado a uma temperatura inferior a -18°C; com cor cheiro e sabor característico; não apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, deformado ou em mau estado de conservação; acondicionado em embalagem	240	Pacote /1kg	BOM PEIXE	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00
---	--	-----	-------------	-----------	-----------	--------------

	<p>primária plástica transparente, hermeticamente fechada e atóxica; embalado em caixa de papelão reforçado com rotulo e carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 22/05, In 25/11, Nota Técnica 19/09, Decreto 12.486/78, Decreto 30.691/52; Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e Alterações Posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA E ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.</p>					
6	<p><b>LAMBARI INTEIRO, CONGELADO</b> transportado e conservado a uma temperatura inferior a -18°C; com cor, cheiro e sabor característicos; não apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, deformado ou em mau estado de conservação; acondicionado em embalagem primária plástica transparente, hermeticamente fechada e atóxica; embalado em caixa de papelão reforçado com rotulo e carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 22/05, In 25/11, Nota Técnica 19/09, Decreto 12486/78, Decreto 30691/52; Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e Alterações Posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pelo MAPA E ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.</p>	240	Pacote /1kg	BOM PEIXE	R\$ 19,52	R\$ 4.684,80
7	<p><b>CAVALINHA INTEIRA, CONGELADA</b> transportado e conservado a uma temperatura inferior a -18°C; com cor, cheiro e sabor característicos; não apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, deformado ou em mau estado de conservação; acondicionado em embalagem primária plástica transparente,</p>	240	Pacote /1kg	BOM PEIXE	R\$ 19,52	R\$ 4.684,80

<p>hermeticamente fechada e atóxica; embalado em caixa de papelão reforçado com rotulo e carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 22/05, In 25/11, Nota Técnica 19/09, Decreto 12486/78, Decreto 30691/52; Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e Alterações Posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pelo MAPA E ANVISA; com validade mínima de 6 meses na data da entrega.</p>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 17.049,60</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 51.251,52</b>

- 4.2.** Nos preços mencionados no **subitem 4.1.**, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 96.998/2.022, no valor de R\$ 2.135,48 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº **27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no **Anexo II** do Edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:

- 5.2.1. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - 5.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - 5.2.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
  - 5.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
  - 5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
  - 5.2.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
  - 5.2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Especificações Técnicas do Objeto – **Anexo II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:
  - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do ateste da NF ou nota fiscal-fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.1.6. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.3.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.3.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.7.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.3. à 7.4.7., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA

#### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.1.1. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a cinco anos;

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso nas entregas:** 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- 10.2.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 10.2.3. Multa por inexecução parcial:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da(s) parcela(s) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.4. Multa por inexecução total:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

- 10.2.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 10.2.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo /SP – CEP: 04103-000.
- CONTRATADA:** Avenida São Jerônimo, nº 2.351 – Morada do Sol – Americana – SP - CEP: 13470-310.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5., do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os SEIS nºs 072252877 e 072324783 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2022/0007920-7.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais

normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

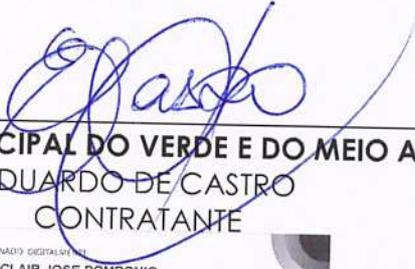
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, após lido, conferido e achado conforme, foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

São Paulo, 01 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**EDUARDO DE CASTRO**  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
EUCLAIR JOSE POMONIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

\_\_\_\_\_  
**SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - EPP**  
**EUCLAIR JOSÉ POMONIO**  
**CONTRATADA**

